



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

*Handwritten signature and date: 10/01/08*

**LEI Nº 604/2007**

**LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA**

**EXERCÍCIO DE 2008.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

## LEI Nº 604/2007

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Abreu e Lima para o exercício de 2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete a sanção do Exmo. Senhor Prefeito a seguinte Lei

**Art. 1º.** A presente Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura do Município de Abreu e Lima para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, mantidos pelo Poder Público Municipal;

**Art. 2º.** O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2008, a que se refere o Artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a receita em R\$ 58.368.700,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil e setecentos reais) e fixa a despesa em R\$ 58.168.700,00 (cinquenta e oito milhões, cento e sessenta e oito mil e setecentos reais) que somados a uma reserva orçamentária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) perfaz a receita estimada a preço de Julho de 2007.

**Art. 3º.** A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital relacionadas no Anexo Único, na forma da Legislação vigente, e de acordo com a seguinte discriminação:

	Valores em R\$ 1,00
<b>1. Receita do Tesouro</b>	
1.1 – Receitas Correntes	58.868.700
Receita Tributária	2.913.600
Receitas de Contribuições	988.000
Receita Patrimonial	500.000
Transferências Correntes	49.962.000
Outras Receitas Correntes	1.505.100
1.1 – Receitas de Capital	2.500.500
Transferências de Capital	2.500.000
<b>Total Geral</b>	<b>58.368.700</b>

**Art. 4º** A despesa do orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação constante no Anexo Único, que apresenta sua composição por Funções e Órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

I – Despesas por Órgãos (Recursos do Tesouro)

Valores em R\$ 1,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Legislativa	3.008.000	95.000	3.103.000
Administração	6.536.600	2.107.500	8.644.100
Segurança Pública	7.000		7.000
Assistência Social	2.570.500	48.000	2.618.500
Previdência Social	127.000		127.000
Saúde	14.189.700	526.900	14.716.600
Trabalho	15.000		15.000
Educação	11.267.500	499.500	11.767.000
Cultura	1.235.000	5.000	1.240.000
Urbanismo	7.050.500	1.970.000	9.020.500
Habitação	489.000	2.679.000	3.168.000
Gestão Ambiental	10.000	2.000	12.000
Agricultura	148.000	2.000	150.000
Transporte	401.000	15.000	416.000
Desporto e Lazer	505.000	404.000	909.000
Encargo Especial	2.055.000	200.000	2.255.000
Reserva de Contingência			200.000
<b>TOTAL</b>	<b>49.614.800</b>	<b>8.553.900</b>	<b>58.368.700</b>

**Art. 5º** Fica fixada uma Reserva de Contingência de acordo, com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2008, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 6º** O Poder Executivo, no interesse da Administração e de acordo com o disposto no Artigo 66 da Lei Nº. 4.320 de 17 de março de 1964, poderá designar Órgãos Gerais, para movimentar dotações orçamentárias atribuídas às Unidades Orçamentárias.

**Art. 7º** O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como Unidade Gestora de Créditos Orçamentários, Unidades Administrativas subordinadas ao mesmo Órgão, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 14, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** Atendendo ao disposto Artigo 56 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada à fragmentação para a criação de caixas paralelos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Poder Legislativo	3.063.000	95.000	3.158.000
Câmara Municipal de Abre e Lima	3.063.000	95.000	3.158.000
Poder Executivo	47.180.800	5.041.800	52.222.600
Secretaria de Governo	1.908.600	5.000	1.913.600
Secretaria de Administração	1.983.000	5.500	1.988.500
Secretaria de Planejamento	900.000	36.000	936.000
Secretaria de Finanças	795.500	16.000	811.500
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	12.607.500	504.500	13.112.000
Secretaria de Saúde	14.189.700	526.900	14.716.600
Secretaria de Trabalho e Ação Social	2.585.500	48.000	2.633.500
Secretaria de Obras e Defesa Civil	9.516.000	7.088.000	16.604.000
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	274.000	29.000	303.000
Encargos Gerais do Município	1.792.000	200.000	1.992.000
Reserva de Contingência			200.000
<b>TOTAL</b>	<b>49.614.800</b>	<b>8.553.900</b>	<b>58.368.700</b>

## II – Despesas por Órgãos (Fundos)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	203.000	11.000	214.000
Fundo Municipal de Saúde	14.074.400	233.800	14.308.200
Fundo Municipal de Assistência Social	2.262.500	27.000	2.289.500
Fundo Municipal de Habitação	479.000	2.679.000	3.158.000
<b>TOTAL</b>	<b>17.018.900</b>	<b>3.238.900</b>	<b>20.257.800</b>

## III – Despesas por Funções (Recursos do Tesouro)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do exercício de 2008, até o limite de 50% (cinquenta por cento) – da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõe os Artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;

II – Realizar Operações de Créditos, por antecipação de receita, nos termos do parágrafo 8º, do Artigo 165, da Constituição Federal;

III – Dar como garantia das operações de crédito, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM que lhe couberem nos exercícios determinados para amortização destas operações, de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV – Abrir Crédito Suplementar, até o limite do valor dos recursos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, Nacionais ou Internacionais, com destinação específica, inclusive a contrapartida exigida, não se computando essas alterações no limite a que se refere o Inciso I deste artigo.

**Parágrafo Único** – O limite de que trata o Inciso I deste Artigo, tomará como base de cálculo o montante das despesas fixadas para cada Poder.

**Art.10** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, suprir déficit ou cobrir necessidades de manutenção dos Fundos, constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 50% (quarenta por cento) da despesa fixada para cada Entidade.

**Art. 11** Excluem-se dos limites estabelecidos no Inciso I, do Artigo 9º e no Artigo 10 desta Lei, os créditos suplementares definidos no Artigo anterior, aqueles que tiverem como fonte recursos provenientes de operações de créditos e os destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

**Art. 12** Os Créditos Especiais e Extraordinários – autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2007, reabertos nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento para o exercício de 2008, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

**Art. 13** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a Programação Financeira para o exercício de 2008, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

**Art. 14** O Poder Executivo mediante Decreto, discriminará as modalidades de aplicação, os elementos de despesas com as respectivas fontes de recursos de cada projeto ou atividade, constituindo os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, fixada nesta Lei e em Créditos Adicionais.

**Parágrafo Único** – Os valores relativos às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas com respectivas fontes de recursos de que trata este Artigo, poderão ser alterados, por Portaria da Secretaria de Finanças, seja por acréscimo e reduções, ou ainda pela inclusão de elementos de despesas e fontes de recursos não previstos, deste que respeitados os valores fixados na Lei Orçamentária e em suas alterações, não se computando essas alterações no limite a que se refere o Inciso I do Artigo 9º desta Lei.

**Art. 15** Será considerado como crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias.

**Art. 16** A inclusão ou alteração de grupos de natureza da despesa e modalidade de modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, será efetuado mediante a abertura de Crédito Suplementar através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos do mesmo.

**Art. 17** Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma Unidade Orçamentária ou Entidade Supervisionada, poderão ser executados por outra Unidade utilizando, para tanto o regime de descentralização de crédito, mediante destaque, nos termos no que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

**Art. 18** A programação das ações apresentadas nesta Lei, incluindo órgãos, programas, projeto/atividades/operações especiais, seus custos e codificações, passa a integrar, de forma complementar, o Anexo Único da Lei de Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2008.

**Art. 19** A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

**Art. 20** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Dezembro de 2007.

  
HERBERT VARELA FONSECA  
Presidente

  
EDNILSON EDVALDO DA SILVA  
1º Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

*And. Santos*  
ANDRÉ SANTOS E SILVA  
2º Vice-Presidente

*Josias Pereira de Azevedo*  
JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO  
1º secretário

*Severino José dos Santos*  
SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS  
2º Secre

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PERÍODO: AGOSTO/2006 À JULHO/2007

Mês	Valor – Em R\$
Agosto	3.500.308,43
Setembro	3.300.427,20
Outubro	3.216.463,39
Novembro	3.394.861,76
Dezembro	4.192.156,87
Janeiro	4.022.487,42
Fevereiro	3.875.359,04
Março	3.437.557,16
Abril	3.604.535,73
Maió	4.231.975,85
Junho	4.014.523,34
Julho	4.022.487,42
<b>Total</b>	<b>44.813.143,61</b>

Fonte: Balancete da Receita – Secretaria de Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

**ANEXO ÚNICO**

**PROGRAMA DE TRABALHO – 2008 / 2009**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

*“Casa Antônio Amaro Bezerra”*

**DEMONSTRATIVO  
POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

*“Casa Antônio Amaro Bezerra”*

**DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS  
POR UNIDADE EXECUTORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

*“Casa Antônio Amaro Bezerra”*

**DEMONSTRATIVO  
DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

*"Casa Antônio Amaro Bezerra"*

**DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS  
DE APOIO ADMINISTRATIVO**